



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1504002/2020

CRATO-CE, 15 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de contenção da despesa com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências cabíveis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público, decorrente da situação de emergência em saúde pública no âmbito nacional, estadual e municipal, causada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as diversas restrições previstas para despesa com pessoal em ano eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O aumento da despesa com pessoal em todos os órgãos da Administração Pública Municipal decorrente de alterações realizadas na folha de pagamento no período de 02 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, observará as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Qualquer alteração que implique aumento da despesa com pessoal, tais como, contratação, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, será previamente analisada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, responsável por enviar a demanda à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, quando verificada qualquer majoração na remuneração do servidor, em relação ao valor total percebido no período de referência de março de 2020.

§ 2º. A inclusão de servidor ou valor em folha de pagamento só será efetivada pela Coordenadoria de Recursos Humanos após análise e despacho decisório favorável emitido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 3º. Será responsabilidade de cada órgão avaliar suas reais necessidades, em face do imperioso controle que limita seus gastos com pessoal.

Art. 4º. As demandas para as despesas de que trata o Art. 2º, deste Decreto, devem ser enviadas por meio de processo administrativo eletrônico no Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento (SIPA) e constar necessariamente:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão;

III - a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades;

IV - ata com decisão favorável do Comitê de Gestão Financeira do Município, quando for necessária sua manifestação.

Art. 5º. As exigências estabelecidas neste Decreto não implicam que os demais atos de controle interno praticados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Procuradoria Geral do Município sejam desnecessários, permanecendo, conforme o caso, a necessidade dos processos individuais tramitarem por essas unidades gestoras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504001/2020 - GP
CRATO-CE, 15 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido ANDRÉ BARRETO ESMERALDO, inscrito no CPF sob o nº 359.409.723-49, do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, simbologia CDS 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504002/2020 - GP
CRATO-CE, 15 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA, inscrita no CPF sob o nº 023.142.783-21, para o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, simbologia CDS 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504003/2020 – GP
CRATO-CE, 15 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1703001/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Crato, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Crato, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. ANDRÉ BARRETO ESMERALDO, inscrito no CPF sob o nº 359.409.723-49, ocupante do cargo de Vice-Prefeito Municipal, para coordenar no Município do Crato as ações de saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PREVICRATO**Portaria Nº 029/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 023/2020,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Helena de Sousa Justino**, portadora da identidade n.º 2004034009713 SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 268.071.143-20, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1414, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, conforme preceitua o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

| DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS | | | |
|--|---------------|--------------|---|
| BASE DE CÁLCULO | ÍNDICE | VALOR | FUNDAMENTAÇÃO |
| Vencimento-base em fevereiro de 2020 | - | R\$ 1.078,38 | Lei n.º 3.287/2017. Lei n.º 3.429/2018. Lei n.º 3.523/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.649/2020. Lei n.º 2.061/2001. |
| Quinquênios | 10% | R\$ 107,83 | Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001. |
| PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.186,21 | | | |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Abril de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
 Portaria nº 0303015/2017 GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SMTDS**PORTARIA Nº 20200415001 - SMTDS**

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Técnica para Avaliação e Julgamento do Credenciamento no Projeto “Crato com Máscaras”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial do art. 20, da Lei Municipal 3.253 de 01 de março de 2017;

CONSIDERANDO, o Edital nº 01 do Chamamento Público nº 01/2020, cujo objeto é o credenciamento junto à SMTDS para fins de concessão de condição especial de AQUISIÇÃO, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19;

CONSIDERANDO o Item 6.1 do Edital supracitado que determina a apreciação das inscrições dos interessados por Comissão Técnica criada pela SMTDS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica para avaliação e julgamento do credenciamento no Projeto “Crato Com Máscara” desta Secretaria, nos termos do item 6.1 do Chamamento Público nº 01/2020.

Art. 2º - Os servidores abaixo descritos ficam nomeados para comporem a Comissão Técnica de que trata esta Portaria:

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|--|-----------|
| Ana Lúcia Silveira | 44873 |
| Sílvia Raquel Liberalino Leite de Aquino | 40523 |
| Nádia Maria Freitas do Nascimento | 46124 |

Art. 3º - No exercício da função não haverá remuneração, sendo sua atividade considerada como serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente, devendo ser convalidada por sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CRATO/CE, 15 de abril de 2020.

CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020. – SMTDS/PMC**

ORIGEM: Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social – SMTDS

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE AQUISIÇÃO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS - MES DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE CRATO, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID – 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS..

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público que o Município de Crato, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS, lança Edital de Chamada Pública para a abertura de processo de Credenciamento para fins de concessão de condição especial de AQUISIÇÃO, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por costureiros(as) (pessoa física), microempreendedores individuais - MEIS e microempresas - MES de confecção, com residência ou sede na cidade de Crato, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica com fins à contenção do contágio através do COVID – 19, nos termos do Edital e seus anexos.

As inscrições são gratuitas e ONLINE, em endereço virtual constante do Edital. O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os termos e condições do instrumento convocatório. A Prefeitura Municipal de Crato não disponibilizará materiais, insumos, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento. As INSCRIÇÕES ocorrerão a partir das 08:00h do dia 16 de abril de 2020 e até as 17:00h do dia 19 de abril de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara>, e realizar sua INSCRIÇÃO ON LINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, igualmente ONLINE.

Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos. O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara>, assim como no Diário Oficial do Município.

Crato-CE, 15 de abril de 2020.

CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SMTDS/PMC

| | |
|--------------------------|---|
| UNIDADE DE ORIGEM | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| MODALIDADE | CHAMAMENTO PÚBLICO |
| PROCESSO Nº | 44832020 |
| OBJETO | ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE AQUISIÇÃO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS - MEs DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE CRATO, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID – 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. |

O Município do Crato/CE, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o presente edital de Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população cratense em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, estabelecidos no Município de Crato/CE, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população cratense em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID – 19.

1.1.1. Serão credenciados até 70 (setenta) profissionais, entre costureiros (as) pessoas físicas e microempreendedores individuais ou microempresas, todos com residência ou sede no Município do Crato e que atendam os ditames expostos neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.2. O número de credenciados poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto, em virtude de aumento da demanda.

1.1.3. Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento:

2.1.1. Quanto aos (às) costureiros(as):

2.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 12 de abril de 2020;

2.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;

2.1.1.3. Ser residente em Crato/CE.

2.1.2. Quanto às microempresas – ME's e microempreendedores individuais MEI's:

2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras;

2.1.2.3 Estar estabelecido em Crato/CE.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;

2.2.2. Instituições bancárias e financeiras;

2.2.3. Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município do Crato;

2.2.4. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Crato ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2.5. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2.2.6. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Crato, Estado do Ceará.

2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

2.6. As inscrições são gratuitas e ON LINE, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.7. A Prefeitura Municipal de Crato não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual.

3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio “<https://crato.ce.gov.br/cratocommascara>”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir das 08:00h do dia 16 de abril de 2020 e até as 17:00h do dia 19 de abril de 2020, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link [http:// https://crato.ce.gov.br/cratocommascara](http://https://crato.ce.gov.br/cratocommascara), e realizar sua INSCRIÇÃO ONLINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

4.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO ONLINE com todos os dados exigidos e anexar, por meio de UPLOAD – documentos escaneados ou digitais no MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1. Costureiros(as):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Crato, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?88:3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8:8?>

http://servicos2.speedgov.com.br/crato/pages/certidao_contribuinte.

- e) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do costureiro classificado.
- f) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar

5.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Ato Constitutivo da MEI ou ME, no caso o registro comercial, onde conste o representante legal;
- c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Crato, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?88:3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8:8?>

http://servicos2.speedgov.com.br/crato/pages/certidao_economico.

- g) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do microempreendedor individual ou da microempresa classificados;
- h) Declaração referente ao Anexo IV – acerca de Renda Média Familiar

6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

6.1. Quando da verificação do cadastramento ONLINE, com o FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do final do prazo de inscrição, divulgará lista preliminar no Diário Oficial do Município acerca das inscrições deferidas, constando a informação sobre a situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar (Declaração constante no Anexo III), calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar; de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

7.1.2. Se microempresa ou microempreendedor individual, pela Renda Média do Núcleo Familiar (Declaração constante no Anexo III) do representante legal, calculada pela razão entre a renda total da família e o número de pessoas na unidade família, de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

7.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Crato, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município.

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL emitirá RESULTADO FINAL da licitação, no prazo de 1 (um) dia útil, que será PUBLICADO NO Diário Oficial do Município, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

8.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 70 (setenta) profissionais, entre costureiros(as) e microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS

9.1 As máscaras devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, devendo possuir no mínimo as seguintes características:

9.1.1 Ter dupla face;

9.1.2. Utilizar preferencialmente: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano, respeitada a ordem de preferencia acima estabelecida;

9.1.3. Duas Alças de elástico de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais;

9.1.4. Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 0503 08 122 0007 2.039, Elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

11. DO CONTRATO DE FOMENTO

11.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para apresentarem o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO II – PESSOA JURÍDICA E ANEXO III – PESSOA FÍSICA), momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentadas as amostras conforme item 12.2.

11.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

12. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

12.1 As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra.

12.2 No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

13. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

13.1 O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 5 (cinco) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo habilitado no cadastro, desde que apresentado o produto na quantidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O cumprimento do CONTRATO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO a ser firmado.

14.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

14.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal De Trabalho e Desenvolvimento Social.

14.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, ficará com a guarda de todos os documentos digitalizados constantes do Sistema, na forma do Decreto municipal nº 0607002/2018.

14.5. Outras informações poderão ser obtidas pelo site: <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara>.

Crato, 15 de abril de 2020.

CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO “CRATO COM MÁSCARA”

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Crato, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população cratense em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID – 19.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do Coronavírus (COVID-19), doença infecciosa que tem atingido os mais diversos lugares do mundo, trazendo consequência devastadoras ao sistema de saúde, haja vista se tratar de um mal respiratório semelhante à gripe, que em casos mais graves, desencadeia pneumonia, tendo como principal meio de contágio o contato físico entre infectados, tornou-se extremamente necessário a adoção de diversas providências, especialmente de todos os entes federativos, para fins de contenção da propagação da infecção.

Desta feita, ante a gravidade da situação, a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19, seguida de uma série de orientações para controle da propagação do vírus, as quais têm sido observados por diversos entes federativos, constituindo-se como principal providência o Isolamento social.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Crato, através do Decreto Municipal 1703001/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Apesar dos cuidados e medidas de enfrentamento, os casos da infecção vêm aumentando a cada dia, e preocupantemente, o número de mortes também, em todo o território cearense, ensejando a intensificação das providências relacionadas ao controle da propagação, tendo sido recentemente, Decretado estado de Calamidade Pública no Município do Crato através do Decreto Municipal Nº 0604001/2020.

Assim sendo, haja vista, a principal orientação está direcionada ao isolamento social, bem como, à suspensão temporária das atividades comerciais, consideradas não essenciais, vislumbramos diversas consequências negativas em relação a economia local, principalmente em face dos profissionais do mercado informal, dos microempreendedores individuais e também das microempresas, fazendo-se necessária a adoção de meios para continuar garantindo o sustento desses profissionais.

Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, em falta nas farmácias e demais estabelecimentos.

Diante disso, cumpre como indispensável a adoção de providências por parte desta municipalidade, a fim de minimizar as consequências de propagação do vírus e dos efeitos negativos na economia, garantindo a distribuição de máscaras à população carente e a manutenção da renda dos profissionais informais e microempreendedores da área da costura.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal do Crato, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, desenvolveu o Projeto “Crato com Máscara”, que visa permitir, neste período de calamidade pública e necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), que os(as) costureiros(as), os Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio, por meio da produção de máscaras caseiras para distribuição nas áreas de vulnerabilidade social, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição

Faz indispensável salientar, que Organização Mundial da saúde, seguida pelo Ministério da Saúde, anteriormente estava recomendando a utilização de máscaras apenas para os infectados e profissionais de saúde, entretanto, tendo em conta, o crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive aquelas produzidas artesanalmente.

Nesse viés, o Projeto “Crato com Máscara” se propõe, a fomentar os autônomos da categoria de costureiros, os microempreendedores individuais e as microempresas que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá alavancar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas na Cidade de Crato.

O Projeto deve contemplar um total de 70 (setenta) profissionais, entre costureiros(as), microempreendedores individuais e microempresas do setor de confecção, localizadas na Cidade de Crato, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura Municipal de Crato não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual, a fim de fomentar a sustentabilidade e o aproveitamento de materiais, respeitadas preferencialmente a utilização dos seguintes tipos de tecidos: Tecido Elanka (100% Poliéster), Tecido de saco de aspirador; Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); Fronhas de tecido antimicrobiano.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via ONLINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

3. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 70 (setenta) profissionais, entre costureiros(as) e microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Crato com a finalidade de fomentar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem distribuídas entre a população vulnerável social e economicamente deste município.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara preferencialmente nos seguintes tecidos: tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO CRATO COM MÁSCARA, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) reais e serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com aprovação do Comissão de Gestão do Fundo, e dos termos assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 0503 08 122 0007 2.039, Elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

5.1. O projeto “Crato com Máscara” está orçado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) reais, que serão distribuídos da seguinte forma:

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE DE MÁSCARAS POR PROFISSIONAL | QUANTIDADE DE PROFISSIONAL | VALOR MÁXIMO DO PROJETO |
|--------------------|-----------------|---|----------------------------|-------------------------|
| COSTUREIROS | R\$ 2,50 | 1.000 MÁSCARAS | 70 COSTUREIROS | R\$ 175.000,00 |
| MEI E ME | | | MEI E ME | |

5.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

5.2.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por máscara produzida, podendo ir de 1.000 (mil) máscaras, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até 2.800 (duas mil e oitocentas) máscaras perfazendo o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa.

5.3. É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pelo endereço eletrônico: <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara>.

5.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

6. VAGAS

6.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 70 (setenta) vagas para categoria de costureiros, de microempresas e microempreendedores individuais.

6.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os beneficiários do projeto entregarão à Prefeitura de Crato, a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado a seguir:

| ITEM | QUANTIDADE PER CAPITA (POR COSTUREIRA OU MICROEMPRESA) | TOTAL DE MÁSCARAS |
|--------------------|--|------------------------|
| COSTUREIRAS | 1000 MÁSCARAS | 70.000 MÁSCARAS |
| MEI, ME | | |

7.2. Os proponentes terão até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Fomento e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

7.2.1. A entrega será feita a Comissão Técnica instituída, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

7.3. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no Edital por meio do e-mail: prefeitura@crato.ce.gov.br.

7.4. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados que apresentem as seguintes condições:

8.1.1.1. Quanto aos(as) costureiros(as):

8.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 12 de abril de 2020;

8.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

8.1.1.1.3 Ser residente em Crato/CE

8.2.1.2. Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

8.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

8.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

8.2.1.2.3. Ser estabelecido em Crato/CE

8.2. Não serão admitidos à participação no Credenciamento:

8.2.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte.

8.2.2. Instituições bancárias e financeiras.

8.2.3. Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município do Crato.

8.2.4. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Crato ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2.5. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.2.6. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO.

8.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto

8.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Crato, Estado do Ceará.

8.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

8.6. As inscrições são gratuitas e ONLINE, no seguinte endereço virtual: <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara> e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

8.7. A Prefeitura Municipal de Crato não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual.

9. DO CHAMAMENTO PÚBLICO VIA ON LINE

- 9.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara> sem prejuízo da divulgação em outros meios.
- 9.2. As inscrições serão realizadas através do link <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara> conforme as disposições do Edital, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos.
- 9.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.
- 9.4. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO ONLINE com todos os dados exigidos e anexar, por meio de UPLOAD – documentos escaneados ou digitais no NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1.1. Costureiros(as):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Crato, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?88:3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8:8?>

http://servicos2.speedgov.com.br/crato/pages/certidao_contribuinte.

- e) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do costureiro classificado.
- f) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar

10.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Ato Constitutivo da MEI ou ME, no caso o registro comercial, onde conste o representante legal;
- c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);

e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noveenta) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;

f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município de Crato, devidamente atualizadas, emitida por intermédio dos endereços eletrônicos:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/default.asp?ca=AP6389858?8?88:3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8%3E8@8582857@7%3E7A8:8?>

http://servicos2.speedgov.com.br/crato/pages/certidao_economico.

g) Cópia do cartão bancário, constando de forma legível os dados do microempreendedor individual ou da microempresa classificados;

h) Declaração referente ao Anexo III – acerca de Renda Média Familiar

11. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

11.1. Quando da verificação do cadastramento ONLINE, com o FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que, no prazo máximo de 72 (vinte e quatro) horas, a contar do final do prazo de inscrição, divulgará lista preliminar no Diário Oficial do Município acerca das inscrições deferidas, constando a informação sobre a situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

12.1.1. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar; de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos último

12.1.2. Se microempresa ou microempreendedor individual, pela Renda Média do Núcleo Familiar do representante legal, calculada pela razão entre a renda total da família e o número de pessoas na unidade família, de acordo com a ordem crescente de cadastramento no sistema, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos último

12.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

13. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Crato, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município.

13.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

13.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

13.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será PUBLICADO NO Diário Oficial do Município em até 1 (um) dia útil, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 13.2., o RESULTADO previsto no item 13.1. será tido como RESULTADO FINAL.

13.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 70 (setenta) profissionais, entre costureiros(as), microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

14. DO CONTRATO

14.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para apresentarem o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO II – PESSOA JURÍDICA E ANEXO III – PESSOA FÍSICA), momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentadas as amostras conforme item 12.2.

14.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

15. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

15.1 As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra.

15.2 No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

15.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

15.4. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal De Trabalho e Desenvolvimento Social.

15.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, ficará com a guarda de todos os documentos digitalizados constantes do Sistema, na forma do Decreto municipal nº 0607002/2018.

15.6. Outras informações poderão ser obtidas pelo site: <https://crato.ce.gov.br/cratocommascara> .

Crato, 15 de abril de 2020.

CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA****CONTRATO Nº/2020 –SMTDS****CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020 – SMTDS/PMC.**

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, estabelecida neste Município de Crato, na Avenida Perimetral Dom Francisco, s/n, São Miguel, CEP. 63.122-375, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.257.263-72, residente e domiciliada à e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., denominada CONTRATADA, sediada à, neste ato representada pelo Sr., brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº-....., residente e domiciliado à, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como a Lei Complementar Municipal nº 179/2014, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO CRATO COM MÁSCARA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÁXIMO TOTAL DO AUXILIO |
|---|---|-------------------------------|
| LIMITE: 1000 MÁSCARAS | Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais | R\$ 2.500 |
| MÁXIMO: 2800 MÁSCARAS (CONFORME 5.2.1 DO PROJETO BASICO) | Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais | R\$ 7.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por máscara produzida, ficando limitado ao número mínimo de 1000 e máximo de 2.800 (duas mil e oitocentas) máscaras, havendo possibilidade de atingir o recebimento de no máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), exceto no caso do número de habilitados ser menor do que o esperado, fato que possibilitará produção de quantidade superior de máscaras, consequentemente ensejando a percepção de valor superior ao limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$, equivalente a máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a), portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social/SMTIDA, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a), portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social- SMTDS, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município do Crato, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMTDS
CONTRATANTE**

**CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES
CPF sob o nº. 514.257.263-72**

**EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF sob o nº**

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº/2020 –SMTDS

CHAMADA PUBLICA 01/2020. – SMTDS/PMC

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, estabelecida neste Município de Crato, na Avenida Perimetral Dom Francisco, s/n, São Miguel, CEP. 63.122-375, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.257.263-72, residente e domiciliada à e o/a Senhor(a), brasileira, costureira, inscrito no CPF sob o nº, denominada CONTRATADA, sediada à, residente e domiciliado à, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como a Lei Complementar Municipal nº 179/2014, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO CRATO COM MÁSCARA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÁXIMO TOTAL DO AUXILIO |
|--|---|-------------------------------|
| LIMITE: 1000 MÁSCARAS | Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais | R\$ 2.500 |
| MÁXIMO: 2800 MÁSCARAS (CONFORME 5.2.1 DO PROJETO BASICO) | Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) Tecido de saco de aspirador, Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), Fronhas de tecido antimicrobiano, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais | R\$ 7.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por máscara produzida, ficando limitado ao número mínimo de 1000 e máximo de 2.800 (duas mil e oitocentas) máscaras, havendo possibilidade de atingir o recebimento de no máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), exceto no caso do número de habilitados ser menor do que o esperado, fato que possibilitará produção de quantidade superior de máscaras, consequentemente ensejando a percepção de valor superior ao limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$, equivalente a máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social/SMTDA, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato, que substituirá ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a), portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social- SMTDS, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município do Crato, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMTDS**CONTRATANTE****CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES****CPF sob o nº. 514.257.263-72****CONTRATADO****REPRESENTANTE****CPF sob o nº**

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, declaro, sob as penalidades legais, por meio desta, os membros da família que residem no mesmo domicílio, conforme segue:

| Nº | NOME COMPLETO | GRAU DE PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO | SITUAÇÃO ATUAL | REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA R\$ |
|----|---------------|--------------------|--------------------|----------------|------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão submetidas à análise.

_____, ____ DE _____ DE 2020.

ASSINATURA

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 16/04/2020 de 08:00h às 16:00h, na sede da SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

PSICOLOGO

| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------------|---------------------------------|-----------|
| 6º | 2537 | KARLA DANYELLE QUEIROZ DA SILVA | 65,5 |

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 15 de abril de 2020.

CICERA EDIVANIA DA COSTA GONCALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**Resolução Nº16/2020****(14 de Abril de 2020).**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, dentro de suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Ceará no 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução no 004/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que, pactua a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO a Resolução no 013/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, que aprova por AD REFERENDUM da Presidente do Ceas-CE a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por AD REFERENDUM da Presidente do CMAS a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

Art. 2º - Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do Decreto no 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 14 de Abril de 2020.

Ana Lúcia Gomes Silveira
Presidente do CMAS Ad Referendum

Resolução Nº17/2020
(14 de Abril de 2020).

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, dentro de suas competências e atribuições;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Ceará no 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO a Resolução no 013/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE, que aprova por AD REFERENDUM da Presidente do Ceas-CE a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Contingenciamento da Assistência Social do Município de Crato no enfrentamento da Pandemia do coronavírus.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 14 de Abril de 2020.

Ana Lúcia Gomes Silveira
Presidente do CMAS Ad Referendum

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

PORTARIA Nº 0010303/2020-SMS
CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente NYCOLAS EXPEDITO MOREIRA DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 04/03/2020 a noite e retornando no dia 05/03/2020.

Nome: JURACY FEITOSA ALMEIDA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 005.586.173-36

Período: 04 e 05 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 23611

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 03 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0010403/2020-SMS

CRATO/CE, 04 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente NYCOLAS EXPEDITO MOREIRA DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 05/03/2020 e retornando no dia 06/03/2020.

Nome: GESSIANO DIAS DE OLIVEIRA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 044.141.593-85

Período: 05 e 06 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matrícula/Portaria: 24650

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 04 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0010603/2020-SMS
CRATO/CE, 06 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicilio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 08/03/2020 a noite e retornando no dia 09/03/2020.

Nome: FRANCISCA ELIETE DE BRITO SILVA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 867.376.783-00

Período: 08 e 09 de março de 2020

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM EFETIVA

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 31408

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 06 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011103/2020-SMS
CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 12/03/2020 a noite e retornando no dia 13/03/2020.

Nome: EDMILSON SALES DE SOUSA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 000.765.403-08

Período: 12 e 13 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 23670

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 11 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011203/2020-SMS
CRATO/CE, 12 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente NYCOLAS EXPEDITO MOREIRA DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 13/03/2020 e retornando no dia 14/03/2020.

Nome: GESSIANO DIAS DE OLIVEIRA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 044.141.593-85

Período: 13 e 14 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matrícula/Portaria: 24650

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 12 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011303/2020-SMS
CRATO/CE, 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente KAROLAINE DA SILVA CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 16/03/2020 e retornando no dia 17/03/2020.

Nome: GESSIANO DIAS DE OLIVEIRA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 044.141.593-85

Período: 16 e 17 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matrícula/Portaria: 24650

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 13 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011603/2020-SMS
CRATO/CE, 16 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 17/03/2020 a noite e retornando no dia 18/03/2020.

Nome: VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 191.883.153-04

Período: 17 e 18 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- CONTRATADO

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 40606

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 16 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0020603/2020-SMS
CRATO/CE, 06 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 09/03/2020 a noite e retornando no dia 10/03/2020.

Nome: EDMILSON SALES DE SOUSA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 000.765.403-08

Período: 09 e 10 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 23670

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 06 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0021003/2020-SMS
CRATO/CE, 10 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 11/03/2020 a noite e retornando no dia 12/03/2020.

Nome: FRANCISCA ELIETE DE BRITO SILVA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 867.376.783-00

Período: 11 e 12 de março de 2020

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM EFETIVA

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 31408

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 10 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0021103/2020-SMS
CRATO/CE, 11 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 12/03/2020 a noite e retornando no dia 13/03/2020.

Nome: JERONIMO GOMES LIMAVERDE

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 223.343.863-91

Período: 12 e 13 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 23612

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 11 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0021303/2020-SMS
CRATO/CE, 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 15/03/2020 a noite e retornando no dia 16/03/2020.

Nome: EDMILSON SALES DE SOUSA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 000.765.403-08

Período: 15 e 16 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 23670

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 13 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0021603/2020-SMS
CRATO/CE, 16 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 17/03/2020 a noite e retornando no dia 18/03/2020.

Nome: EDILSON GOMES DE SOUSA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 007.100.423-88

Período: 17 e 18 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 25118

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 16 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0030303/2020-SMS
CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 04/03/2020 a noite e retornando no dia 05/03/2020.

Nome: FRANCISCA ELIETE DE BRITO SILVA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 867.376.783-00

Período: 04 e 05 de março de 2020

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM EFETIVA

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 31408

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 03 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0031303/2020-SMS
CRATO/CE, 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 15/03/2020 a noite e retornando no dia 16/03/2020.

Nome: JERONIMO GOMES LIMAVERDE

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 223.343.863-91

Período: 15 e 16 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 23612

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 13 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0051303/2020-SMS
CRATO/CE, 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente GERALDO TAVARES ARAÚJO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 16/03/2020 a noite e retornando no dia 17/03/2020.

Nome: ANTÔNIO INOCENCIO DOS SANTOS FILHO

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 621.004.243-00

Período: 16 e 17 de março de 2020

Cargo: MOTORISTA CONTRATADO

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 46220

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 13 de março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0061303/2020-SMS
CRATO/CE, 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicilio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 16/03/2020 a noite e retornando no dia 17/03/2020.

Nome: EDIVANIA LEITE BATISTA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 963.294.673.15

Período: 16 e 17 de março de 2020

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM- CONTRATADA

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Matricula/Portaria: 44606

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 13 de Março de 2020.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

GABINETE DO PREFEITO/GP**PORTARIA Nº 1303001/2020 - GP
CRATO/CE, 13 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 1607001/2019 – GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecer a cidade de Fortaleza-CE, no dia 16 de março do corrente ano, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em audiência com a Deputada Silvana Oliveira, para tratar de assuntos referentes ao município de Crato.

| | | | |
|-------------------|--------------------------------|------------------------------|----------------|
| NOME | CICERO FELIPE DA SILVA CORREIA | DESTINO | FORTALEZA - CE |
| CPF | 043.404.013 - 40 | PERÍODO | 16/03/2020 |
| CARGO | CHEFE DE GABINETE ADJUNTO | QUANTIDADE | 01 (UMA) |
| SIMBOLOGIA | CDS 02 | VALOR DA DIÁRIA (R\$) | 300,00 |
| LOTAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO | TOTAL CONCEDIDO (R\$) | 300,00 |

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2020.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 0303005/2020 - GP
CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 1607001/2019 – GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de reunião de atualização de Projeto das Salas de Cinema, no dia 04 de março, na Secretaria de Cultura do Estado – SECULT – CE, e no dia 05 de março do corrente ano da reunião no Banco do Nordeste sobre o processo Administrativo nº 2019/148, instaurado em desfavor da SECULT – CRATO, em Fortaleza – CE.

| | | | |
|-------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| NOME | JOSÉ WILTON SOARES E SILVA | DESTINO | FORTALEZA - CE |
| CPF | 091.948.193-00 | PERÍODO | 04 e 05/03/2020 |
| CARGO | SECRETARIO DE CULTURA | QUANTIDADE | 02 (DUAS) |
| SIMBOLOGIA | CDS 01 | VALOR DA DIÁRIA (R\$) | 300,00 |
| LOTAÇÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | TOTAL CONCEDIDO (R\$) | 600,00 |

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.02.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO SETOR PÚBLICO PARA DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO DE MODELO DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A Pregoeira torna público que a Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Pregoeira Decide receber a presente Impugnação, contudo para JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, Considerando esta decisão, será republicada e marcada nova data para realização do certame. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira. Crato-Ce, em 15 de abril de 2020.
